
Pregão 94/2018 - Pedido de Impugnação

De : prolux iluminacao <proluxcuritiba@gmail.com>

Ter, 09 de out de 2018 02:51

Assunto : Pregão 94/2018 - Pedido de Impugnação 4 anexos**Para :** pregao@gaspar.sc.gov.br

Prezados Bom Dia,

Segue em anexo pedido de impugnação referente ao Pregão Presencial 94/2018, bem como demais documentos pertinentes ao mesmo.

Estamos encaminhando via e-mail conforme previsto na observação do sub-item 8.6 do Edital

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2º Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que recebidos tempestivamente.

Favor confirmar o recebimento.

Att.,

Jorge Leonardo Salache Broquetas

Setor de Licitações

Prolux Iluminação Eireli ME

CNPJ 12.593.397/0001-51

Travessa dos Marceneiros, 269

Bairro CIC - CEP 81.310-390 - Curitiba-Pr

Fone/Fax: (41) 3091-1291

Celular: (41) 99119-8384

e-mail: proluxcuritiba@gmail.com

skype: jorge.leonardo.salache.broquetas

 impugnação Gaspar.pdf

194 KB

 Contrato Social Prolux 5ª alteração 25mai2017.pdf

857 KB

 Procuração Jorge Prolux.pdf

934 KB

 **RG e CFP Jorge.pdf**
159 KB



PROLUX ILUMINAÇÃO EIRELI ME

Nome Fantasia: Prolux
CNPJ: 12.593.397/0001-51 Insc. Est.: 90540904-28
End.: Travessa dos Marceneiros, 269 - Bairro: CIC
CEP: 81.310-390 - Curitiba/Pr
Fone/Fax: (41) 3091-1291
Email: proluxcuritiba@gmail.com

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018

Prolux Iluminação Eireli ME., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.593.397/0001-51, sediada na Travessa dos Marceneiros, 269, Bairro CIC, Curitiba/PR, CEP 81.310-390, como empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer:

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Estando prevista a abertura da sessão para o dia **15 de Outubro de 2018**, conforme informado no preâmbulo do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2018** e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de licitações, isto é, antes do segundo dia útil que antecede à data fixada para abertura dos envelopes, encontra-se a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade pregão presencial, para a registro de preços de materiais e ferramentas para manutenção da iluminação pública do município de Gaspar/SC.

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação no Pregão Presencial nº 60/2018, deparou-se com a falta de especificações técnicas de acordo com as normas vigentes (ABNT e INMETRO) e algumas **exigências** no referido edital que identificamos como **pontos que violam a ampla concorrência**, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que **se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93**.

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de **pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas**.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao não solicitar especificações técnicas de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT e INMETRO).

1 – FALTA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS LUMINÁRIAS DE LED

Está sendo solicitado no Edital, no Anexo I, Termo de Referência, para o item 25 o seguinte:

Luminária LED de no mínimo 50W, Integrada para alojar equipamento elétrico; Corpo e Aro: Em Alumínio injetado com pintura eletrostática a pó, cor cinza; Encaixe: Em braços ou suportes de Ø48mm a Ø63mm ou Ø25 a Ø33 com dispositivo redutor; Grau de proteção: IP 66; Driver: mínimo 50W, 530mA, 120V-277V, fator de potência 0,94; Protetor de Surtos: 10kV e 10KA; Garantia: 5 anos.

Ocorre que não existe qualquer tipo de descrição no Edital de maiores especificações técnicas sobre esses itens, tais como: Temperatura de Cor (K), fluxo luminoso, IRC, IK, vida útil do Led, etc.

Para esse tipo de produto (luminária pública de Led) existe a **Portaria do INMETRO nº 20 de 15/02/2017** que regulamenta a fabricação e comercialização das luminárias, onde constam os requisitos mínimos que os fabricantes devem atender nos seus produtos.

Portanto para que não haja um prejuízo para o município, pois da forma como está no Edital, pode ser ofertado qualquer tipo de produto sem a menor expectativa de qualidade, entende o impugnante que o Edital deve ser retificado detalhando as especificações técnicas (Fator de Potência, Eficiência energética, Fluxo luminoso, Índice de Reprodução de Cor (IRC), Temperatura de Cor – TCC, IK, vida útil do led) dentro daquilo que a Portaria nº 20 do INMETRO estabelece para as luminárias públicas de Led.

Sendo assim, entende a impugnante que tais informações deveriam ser incluídas no Edital, lembrando ainda que deve ser solicitado no Edital a apresentação dos ensaios/laudos para comprovação das especificações técnicas das luminárias e que os mesmos devem ser realizados em laboratórios credenciados pelo INMETRO, e apresentados em língua portuguesa ou traduzidos de forma juramentada, **e é de suma importância que tais documentos sejam apresentados pelas empresas participantes junto com a proposta de preços.**

2 - DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, **para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.**

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro..

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Curitiba, 09 de Outubro de 2018.



Jorge Leonardo Salache Broquetas
RG 780.253-6 SSP/PR - Procurador

